DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 12270/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/2525/2019
PROTOCOLO	: 1963014
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: RUDINEY DE ARAUJO LEAL
TIPO DE PROCESSO	: REVISÃO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

PEDIDO DE REVISÃO. QUITAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA. ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Versam os presentes autos sobre **Pedido de Revisão** formulado pelo **Senhor Rudiney de Araújo Leal**, inscrito no **CPF sob n. 864.275.121-53**, então Diretor Presidente da Fundação de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, em desfavor da r. **Decisão Singular "DSG – G.MJMS – 1363/2017"**, proferida no processo TC/2992/2015.

Constata-se que na referida Decisão aplicou-se multa correspondente a 30 UFERMS pela não remessa de documentação obrigatória a esta Corte dentro do prazo regulamentar, contudo, verifica-se que o Jurisdicionado efetuou o pagamento da multa regimental imposta, conforme demonstrado nos termos da **Certidão de Quitação de Dívida Ativa** acostada aos autos principais (TC/2992/2015, fl. 90).

É o relatório.

Inquirindo-se os autos, visando reformular a sentença imposta na **Decisão Singular "DSG – G.MJMS – 1363/2017"**, proferida no processo TC/2992/2015, verifica-se que o Jurisdicionado interpôs o presente Pedido de Revisão.

Destaca-se que o requerente quitou a sanção imposta, conforme demonstrado nos termos da **Certidão de Quitação de Dívida Ativa** acostada aos autos principais (TC/2992/2015, fl. 90).

Depreende-se então, que este presente Pedido de Revisão deve ser arquivado, conforme o disposto no art. 186, V, "a", da Resolução TC/MS n.º 98/2018, demonstrado abaixo:

> "Art. 186. A efetividade do controle externo exercido pelo Tribunal será consumada por meio de "Decisão Singular" de Conselheiro ou por meio de "Acórdão" de Câmara ou do Tribunal Pleno que, em caráter definitivo, nos termos do art. 72 da LC n.º 160, de 2012:
>
> (...)
>
> V - determinar a extinção ou o arquivamento do processo:
>
> **a) em relação ao qual foi cumprida a decisão instrumentalizada na Decisão Singular ou no Acórdão, observado, no que couber, o disposto no art. 187.** (grifo nosso)

Diante disso, **DECIDO:**

I - PELO ARQUIVAMENTO deste **Pedido de Revisão** formulado pelo **Senhor Rudiney De Araújo Leal**, inscrito no **CPF sob n. 864.275.121-53**, em razão da quitação de multa regimental, com fulcro no artigo 11, V, "a", da Resolução TC/MS nº 98/2018;

II - PELA INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 24 de junho de 2021.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA